

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

## **TERMO DE ACORDO N. 50/2024-PGE/CCMA**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, por intermédio da **DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL**, inscrita no CNPJ n.º 29.394.729/0001-71, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**, com orientação jurídica do Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial, **YURI ALEXANDER NOGUEIRA GOMES NASCIMENTO**, OAB/GO n. 64.980, e autorização formal do Procurador-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, OAB/GO n.º 25.340, doravante denominado como **PRIMEIRO ACORDANTE**; e **POLSEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.529.291/0001-23, representada legalmente por **PAULO CÉSAR MIRANDA**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.689.836-\*\*, devidamente assistido por sua procuradora constituída com poderes especiais, **NATHALIA TAMARIS CARDOSO PEREIRA**, OAB/RS n.º 118.248, doravante denominada como **SEGUNDA ACORDANTE**; com fundamento nos artigos 8º e 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n.º 202216448077960, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Trata-se de encaminhamento realizado pela Diretoria-Geral de Polícia Penal, por meio do Despacho n.º 4927/2024/GAB (64080388), a respeito de processo administrativo iniciado pelo Ofício 90070/2022/DGAP (000036008645), cujo objetivo é a análise das despesas realizadas no processo administrativo n.º 201400037000435 e o dever de seu pagamento, com objetivo de atender as diretrizes do Decreto Estadual n.º 9.651/2019.

1.2. A despesa tratada nos autos citados são decorrentes do Contrato n.º 55/2014 – SAPEJUS (1803785), firmado com a SEGUNDA ACORDANTE, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de bloqueio de sinais de radiocomunicações – BSR, por meio de solução de BSR, abrangendo todos os recursos logísticos, tecnológicos e de infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento para atender as Unidades Prisionais do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

1.3. Após a instrução do processo, foi apresentado pela Procuradoria Setorial da Diretoria-Geral de Polícia Penal o Parecer n. 243/2023 (53964751), opinando pela possibilidade de emissão do termo de reconhecimento de dívida pelo Diretor-Geral de Polícia Penal e pela possibilidade de pagamento do débito, desde que observada a devida ordem cronológica de pagamento, bem como observados os demais requisitos de adequação financeira.

1.4. Ato contínuo, foi expedido o Termo de Reconhecimento de Dívida (55491236), com a competente Requisição de Despesa n.º 2/2024 - DGPP/GESM-16475 (55496538), no importe de R\$ 2.111.505,74 (dois milhões, cento e onze mil, quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).

1.5. No entanto, a Secretaria de Estado da Economia, por meio do Despacho 226/ECONOMIA/GEOCAD (58216131), informou a impossibilidade de pagamento da despesa, conforme noticiado pelo Despacho 677/2024/DGPP/GEFO-FUNPES (58263628), em virtude da limitação do teto de gastos estaduais.

1.6. Assim, a SEGUNDA ACORDANTE, por meio de manifestação (61631085), indicou as seguintes soluções para a problemática, *in litteris*:

a) Utilização da Reserva de Contingência: A criação de créditos adicionais utilizando a Reserva de Contingência poderá permitir o empenhamento necessário. **Conforme informado na MSC de março de 2024, o valor da Reserva de Contingência é de R\$ 2.344.450.899,24.**

b) Disponibilidade de Caixa na Fonte de Recursos Gerais do Tesouro do Estado (Fonte 1500): Identificamos uma disponibilidade de caixa na Fonte 1500, destinada a qualquer tipo de despesa, excluindo as Fontes Vinculadas, no montante de R\$ 4.713.032.022,66. Além disso, consta crédito orçamentário disponível na mesma fonte o equivalente a R\$ 15.717.609.198,60.

c) **Parcelamento do valor reconhecido pela Administração em 6 parcelas de R\$ 351.917,62, com pagamento da primeira parcela até o dia 20/07/2024 e as demais até o dia 20 de cada mês subsequente.**

1.7. Por meio do Despacho n.º 263/2024/ECONOMIA/SOD-17780 (63185529), a Secretaria de Estado da Economia opinou que o modelo mais adequado financeiramente para o problema seria o parcelamento da dívida. Em face disso, a SEGUNDA ACORDANTE apresentou proposta de acordo (63806070) para pagamento dos valores devidos pela prestação do serviço, com a qual o PRIMEIRO ACORDANTE concordou.

1.8. Em 03/09/2024, a presente Câmara, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pedido de submissão do requerimento de resolução consensual, por intermédio do Despacho n.º 118/2024/PGE/CCMA (64320808).

1.9. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas.

1.10. Nos termos dos artigos 8º e 29, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2019, nos casos em que a pretensão econômica ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos, o acordo dependerá de autorização formal do Procurador-Geral do Estado, a ser solicitada mediante encaminhamento do Procurador do Estado oficiante no feito.

1.11. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.12. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o PRIMEIRO ACORDANTE a pagar à SEGUNDA ACORDANTE o valor total de R\$2.111.505,74 (dois milhões, cento e onze mil, quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), a título de quitação plena com as despesas relativas ao Contrato

nº 55/2014 – SAPEJUS (1803785), segundo fluxo financeiro predeterminado, discriminado no parágrafo único a seguir.

Parágrafo único - O pagamento do valor total será realizado pelo PRIMEIRO ACORDANTE à SEGUNDA ACORDANTE em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e subsequentes no importe de R\$ 351.917,62 (trezentos e cinquenta e um mil novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) cada uma, com a primeira parcela com vencimento até o dia 20/11/2024, e as demais com vencimento até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

2.2. Realizado o pagamento integral, a SEGUNDA ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

2.3. A SEGUNDA ACORDANTE renuncia a eventuais direitos consequentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, bem como a acréscimos, juros, atualização, ressarcimento de custas e honorários de sucumbência, nada mais tendo de reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial.

2.4. Eventual inadimplemento por mais de 10 (dez) dias após a data prevista para pagamento de alguma das parcelas implicará a extinção do parcelamento, retornando a exigibilidade do crédito pelo saldo remanescente, bem como a perda do efeito da renúncia da subcláusula 2.3.

2.5. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo intermediado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, com cuja atuação a SEGUNDA ACORDANTE manifesta expressa concordância, mediante subscrição do presente termo de acordo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.2. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.4. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.5. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), **cabará exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo.** As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

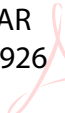
Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 30 de outubro de 2024

Diretoria-Geral de Polícia Penal  
Josimar Pires Nicolau do Nascimento  
Diretor-Geral  
(Assinatura Eletrônica)

Diretoria-Geral de Polícia Penal  
Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento  
Procurador-Chefe  
OAB/GO n. 64.980  
(Assinatura Eletrônica)

PAULO CESAR  
MIRANDA:6926  
8983672




Assinado de forma digital  
por PAULO CESAR  
MIRANDA:69268983672  
Dados: 2024.11.11 10:40:01  
-03'00'

POLSEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda  
Segunda Acordante  
Paulo Cesar Miranda  
Responsável Legal

CPF n.º \*\*\*.689.836-\*\*

NATHALIA  
TAMARIS  
CARDOSO  
PEREIRA



Assinado de forma  
digital por NATHALIA  
TAMARIS CARDOSO  
PEREIRA  
Dados: 2024.11.11  
21:07:16 -03'00'

POLSEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda  
Segunda Acordante  
Nathalia Tamaris Cardoso Pereira  
Advogada  
OAB/RS n.º 118.248

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Mediadora  
OAB/GO n. 65.155  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 30/10/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**, **Diretor (a)-Geral**, em 30/10/2024, às 20:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YURI ALEXANDER NOGUEIRA GOMES NASCIMENTO**, **Chefe de Unidade**, em 08/11/2024, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66586260** e o código CRC **C7F88E3A**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202216448077960



SEI 66586260